



L E I N° 1.386

Estabelece o Orçamento para 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Castelo, para o exercício de 1992, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, que estima a receita em Cr\$ 2.580.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	2.578.000.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA	186.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	73.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.311.000.000,00
RECEITAS DIVERSAS	8.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00
TOTAL GERAL	2.580.000.000,00

Art. 3º - A despesa fixada, à conta de recursos de todas as fontes, observará a programação constante dos artigos II, III, V, VI, VII e VIII, especificadas por Poderes e órgãos, com a seguinte distribuição:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	200.000.000,00

mm.

-(Segue)-

(Continuação da Lei Nº 1.386....)

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	301.000.000,00
AGRICULTURA	94.000.000,00
COMUNICAÇÕES	33.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	862.500.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	275.500.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	268.000.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	87.500.000,00
TRANSPORTE	458.000.000,00
TOTAL GERAL	2.580.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.360/64, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições constitucionais vigentes.

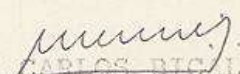
Art. 5º - Fica o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei para reforço de dotações orçamentárias, criando se necessário, natureza de despesa dentro das unidades existentes. Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, até o limite estabelecido neste artigo, recursos orçamentários para suprir necessidades de órgãos da Administração Direta.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações necessárias para fins de adequações às disposições constitucionais, legislações complementares e ordinárias delas decorrentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1991.


LUIZ CARLOS BICILHO NEMER
Prefeito Municipal